

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 09 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 78/2021 de 21 de Junho de 2021.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Prorroga o prazo vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, e dá outras providências*”.

O projeto de Lei n.º 78/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno.

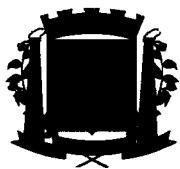
*“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.*

#### Fundamentação

Conforme dito, o Projeto de Lei nº 78/2021 prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 e, em seu art. 1º, o referido Projeto de Lei versa que:

*“Art. 1º. Fica Prorrogado, por 180 dias, em caráter extraordinário, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 03/2019 (...), para aproveitamento na contratação temporária de excepcional interesse público de professor substituto e professor temporário, nos termos da Lei Municipal nº 4.819/2000;*

*(...)"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A mencionada Lei Municipal nº 4.819/2000 cita em seu art. 1º e também no 2º que:

*"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias, e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei:*

*Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

(...)

**III – admissão de professor substituto**  
(...);

**IV – admissão de professor temporário**  
(...);

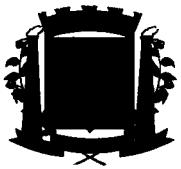
*VI – execução de serviço certo e temporário, por profissionais especializados ou técnicos, desde que não seja possível ser contratados mediante licitação;*

(...)"

A Constituição Federal, em seu art. 47, inciso II, reforça que é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

*"Art.47 A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

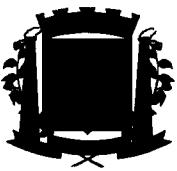
*IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

*(...)"*

Em ofício encaminhado pelo Secretário de Educação do município, Samuel Gazolla Lima, são citados alguns dos motivos dos quais torna-se impossível a realização de um novo Processo Seletivo, entre eles:

- *Ubá se encontra na Onda Vermelha do MINAS CONSCIENTE, tornando-se impossível a realização presencial das provas pois as mesmas fariam aglomerações;*
- *Os alunos encontram-se em metade do ano letivo e, do ponto de vista pedagógico, realizar a troca dos profissionais pedagógicos neste momento poderia causar perda no aprendizado dos alunos, uma vez que os mesmos estão adaptados a uma metodologia em curso;*
- *Ausência de tempo hábil para realização de um novo Processo Seletivo (já que a previsão de retorno as aulas presenciais é em Agosto de 2021) e, em média, faz-se necessário um período de três meses para divulgação do Processo Seletivo, sua aplicação e o resultado final.*

Assim sendo, esta Comissão entende que a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado – Professor B1 – Edital 03/2019 em **180 dias**, conforme é dito no art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2021, caracteriza-se como algo necessário e humanamente possível de ser realizado no momento.



# Câmara Municipal de Ubá

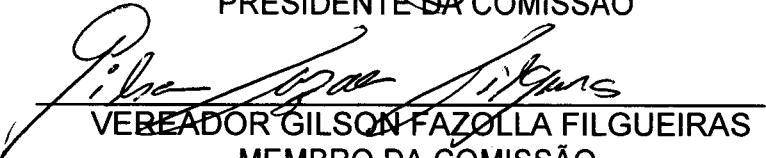
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo exposto acima, Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 78/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO